**OFÍCIO/SJC Nº 0018/2020** Em 23 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades, em 12 (doze) parcelas, referentes aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais – razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Os serviços executados pelas entidades referida são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as subvenções sociais são repassadas às entidades para implementação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Casa Lar e Abrigo Institucional), idosos (Casa Lar e Abrigo Institucional) e também para o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais até o valor de R$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| 1. Lar e Internato Otoniel de Camargo | 51.827.491/0001-80 | R$ 12.576,36 (doze mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) |
| 2. Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | R$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) |
| 3. Vila Vicentina – Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | R$ 36.423,72 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) |

b) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| --- | --- | --- |
| 1. Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 2. Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 3. Lar Caminho e Paz – CAPAZ | 08.283.719/0001-99 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |

II – proteção social especial - piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| --- | --- | --- |
| a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) |
| b) Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV | 01.053.806/0001-00 | R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) |
| c) União dos Deficientes Físicos de Araraquara | 54.921.044/0001-83 | R$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais) |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal n° 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 2014, ao Decreto n° 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6° Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de janeiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal